



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 04 de novembro de 1999.

Prof. ALDO SEBRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 663

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes de Ladário, identificado, também, pela sigla COMEL.

Artigo 2º - Compete ao COMEL, em consonância com as normas dos conselhos estadual e federal pertinentes:

- I - Estabelecer normas para a política municipal de entorpecentes;
- II - Apoiar, sobre todos os aspectos ao seu alcance, atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
- III - Auxiliar instituições que desenvolvem atividades de recuperação de dependentes.

Parágrafo Único - O COMEL é vinculado diretamente à Secretaria de Ação Social.

Artigo 3º - Integram o COMEL representantes indicados pelos seguintes órgãos e instituições e nomeados pelo prefeito:

- I - Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Câmara Municipal;
- V - Associação de bairros;
- VI - Órgãos de segurança (Polícia Federal, Civil, ou Militar);
- VII - Escolas estaduais;
- VIII - Entidades religiosas;
- IX - Lojas Maçônicas;
- X - SSCH.

§ 1º - Os órgãos e instituições de que trata o artigo 3º deverão indicar, cada um, dois representantes, sendo um titular e um suplente, este substituto eventual, daquele com mandato por um ano, prorrogável por igual período, a critério do COMEL.

§ 2º - A participação dos conselheiros não será remunerada, considerando-se as suas atividades como serviço público relevante.

Artigo 4º - O COMEL será dirigido por um presidente, um vice-presidente, este substituto eventual do presidente, e um secretário executivo, todos escolhidos dentre os membros do conselho.

§ Único - O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo serão eleitos pelos seus pares, todos com mandato de um ano, prorrogável por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

Artigo 5º - Compete ao COMEL:

- I - Fixar prioridades e diretrizes para a política municipal de entorpecentes, apoiadas em critérios técnicos, financeiros e administrativos, que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;
- II - Manter intercâmbio de informações com instituições congêneres, visando à consecução de seus objetivos;
- III - Organizar cadastro, sempre atualizado, de entidades que desempenhem atividades afins, bem como apoiá-las e orientá-las no desempenho de suas funções;
- IV - Postular o apoio instrumental junto aos órgãos competentes e à comunidade, com vistas à viabilização dos planos da instituição.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal prestará ao COMEL todo o apoio técnico, administrativo e financeiro destinado à organização da sua estrutura e do seu normal funcionamento.

Artigo 7º - O COMEL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 8º - A instituição terá um regimento interno a ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias, da data de sua instalação.

Artigo 9º - As decisões do COMEL deverão ser cumpridas pelos órgãos da Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento relativa a serviços sociais.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 27 de Outubro de 1.999.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

PROJETO DE LEI Nº 021/99

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes de Ladário, identificado, também, pela sigla COMEL.

ARTIGO 2º - Compete ao COMEL, em consonância com as normas dos conselhos estadual e federal pertinentes:

- I - Estabelecer normas para a política municipal de entorpecentes;
- II - Apoiar, sobre todos os aspectos ao seu alcance, atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
- III - Auxiliar instituições que desenvolvem atividades de recuperação de dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMEL é vinculado diretamente à Secretaria de Ação Social.

ARTIGO 3º - Integram o COMEL representantes indicados pelos seguintes órgãos e instituições e nomeados pelo prefeito:

- I - Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Câmara Municipal;
- V - Associação de bairros;
- VI - Órgãos de segurança (Polícia Federal, Civil, ou Militar);
- VII - Escolas estaduais;
- VIII - Entidades religiosas;
- IX - Lojas Maçônicas;
- X - SSCH.

§ 1º - Os órgãos e instituições de que trata o artigo 3º deverão indicar, cada um, dois representantes, sendo um titular e um suplente, este substituto eventual, daquele com mandato por um ano, prorrogável por igual período, a critério do COMEL.

§ 2º - A participação dos conselheiros não será remunerada, considerando-se as suas atividades como serviço público relevante.

ARTIGO 4º - O COMEL será dirigido por um presidente, um vice-presidente, este substituto eventual do presidente, e um secretário executivo, todos escolhidos dentre os membros do conselho.

§ ÚNICO - O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo serão eleitos pelos seus pares, todos com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

ARTIGO 5º - Compete ao COMEL:

- I - Fixar prioridades e diretrizes para a política municipal de entorpecentes, apoiadas em critérios técnicos, financeiros e administrativos, que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;
- II - Manter intercâmbio de informações com instituições congêneres, visando à consecução de seus objetivos;
- III - Organizar cadastro, sempre atualizado, de entidades que desempenhem atividades afins, bem como apoiá-las e orientá-las no desempenho de suas funções;
- IV - Postular o apoio instrumental junto aos órgãos competentes e à comunidade, com vistas à viabilização dos planos da instituição.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal prestará ao COMEL todo o apoio técnico, administrativo e financeiro destinado à organização da sua estrutura e do seu normal funcionamento.

ARTIGO 7º - O COMEL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 8º - A instituição terá um regimento interno a ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias, da data de sua instalação.

ARTIGO 9º - As decisões do COMEL deverão ser cumpridas pelos órgãos da Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento relativa a serviços sociais.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 04 de Agosto de 1.999.


DOMINGOS SÁVIO DE ARRUDA
Vereador PFL